



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 384 realizada em 16 de outubro de 2025 - CEEEM

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/029334-4 CONFEA

Processo: P2025/029334-4

Assunto:

Para conhecimento e atendimento ao disposto na DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0956/2025, anexa aos autos que DECIDIU, por unanimidade:

1) *Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Eng. Eletric. Marcelo Soares de Brito, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da Decisão Plenária Nº PL-2302/2023, do Confea.*

2) *Manter a Decisão Plenária Nº PL-2302/2023.*

3) *Esclarecer que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, deverão atender integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado.*

3.2 P2025/061807-3 CREA-MS

Processo: P2025/061807-3

Assunto: Dar conhecimento aos apontamentos de Auditoria de Interesse do Colegiado. "Encaminho para ciência e devidas providências, apontamentos de riscos, efetuados pela Auditoria do Confea, realizada em 2025, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023, conforme Relatórios de Auditoria, observando as disposições contidas nas Normas Gerais de Auditoria Governamental."

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

5.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.1.1.1.1.1 J2025/056188-8 AVATO

A Empresa Interessada(BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A com nome fantasia AVATO), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01/09/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Artigo 1º – Razão social: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. com nome fantasia Brasil Tecpar Telecom.
2. Artigo 2º - item-31 - Endereço da FILIAL de Campo Grande-MS (CNPJ: 07.756.651/0033-32): Rua da Paz, 129, Sala-103 no Centro em Campo Grande-MS, CEP: 79.002-190;
3. Artigo 3º, Parágrafo Sétimo-Objetivo social:
 - Provedor de acesso às redes de comunicações;
 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
1. Artigo 5º - O capital social da MATRIZ da Companhia, é de R\$ 655.801.154,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais).
2. Artigo 9º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, tendo o Sr. Wendel de Melo Vicente como Diretor Presidente da Brasil TecPar Serviços de Telecomunicações S.A.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.1.2 J2025/057193-0 GONÇALVES E CORREIA

A empresa interessada Gonçalves e Correia requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Zion Prime Obras e Pavimentação Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Marechal Deodoro, nº 4.856, Vila São Jorge da Lagoa, Quadra 03, Lote 03, CEP 79.095-000 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Cleiton Nonato Correia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Gonçalves e Correias, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.1.3 J2025/057199-9 CONSTRUTORA JLC LTDA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2.025.

Analizando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1^a – Razão social: CONSTRUTORA JLC LTDA;
2. Cláusula 1^a - Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar, nº 232, Jardim Auxiliadora, CEP: 79051- 690 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 3^a-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2^a da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2.025;
4. Cláusula 4^a - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5^a - A sociedade é administrada pelo sócio, JORGE LOPES CÁCERES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento.

5.1.1.1.1.4 J2025/058199-4 P E ELETRICA

A empresa P E ELÉTRICA LTDA da cidade de Sonora/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1^a – Altera-se o endereço da sede para: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 1783, Vale do Correntes, SONORA - MS, CEP 79.415-000. CLÁUSULA 2^a – Altera-se as atividades para: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E RURAL. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA.

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI: para sob a denominação P E ELÉTRICA EIRELI ME e nome fantasia de P E ELÉTRICA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.1.5 J2025/058587-6 METALÚRGICA VASPA LTDA

A empresa METALÚRGICA VASPA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª - O capital social foi elevado para R\$ 7.342.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), integralizados pelos sócios Antonio Ademar Vasques e Rosa Catarina Sallet Vasques. Em função da alteração do capital social para o valor de R\$ 7.342.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), fica assim dividido: Antonio Ademar Vasques - R\$ 5.053.800,00 (68,83%). Rosa Catarina Sallet Vasques - R\$ 1.646.000,00 (22,42%). Fabiano Vasques - R\$ 642.200,00 (8,75%). Total R\$ 7.342.000,00.

A sócia Rosa Catarina Sallet Vasques vende e transfere 177.600 quotas, sendo R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seicentos reais) ao sócio Antonio Ademar Vasques e, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) ao sócio Fabiano Vasques. Ficando assim divididos e distribuídos entre os sócios: Antonio Ademar Vasques - R\$ 5.139.400,00 (70%). Rosa Catarina Sallet Vasques - R\$ 1.468.400,00 (20%). Fabiano Vasques - R\$ 734.200,00 (10%). Total R\$ 7.342.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.1.1.1.1.6 J2025/058713-5 P E ELETRICA

A empresa P. E ELÉTRICA LTDA encaminhou alteração contratual, porém, não se trata de alteração contratual e sim de retirada do nome do ex representante legal Diego Vieira de Lira na empresa, perante o CREA-MS. O Setor de Registro e Cadastro do Conselho já providenciou a devida alteração.

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.1.7 J2025/058946-4 GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA

A Empresa Interessada(GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 72ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de Julho de 2025.

Analizando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1B02, CE? 05095-035, Vila Anastácio em São Paulo-SP;
3. Cláusula 2ª - Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da 72ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de julho de 2025(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 341.611.302,00 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dois reais);
5. Cláusula 5ª, Parágrafo Nono – A Sociedade será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, que usarão individualmente o título de "Diretor", sendo ratificada a nomeação, como administradores da Sociedade, os em seguida indicados: (i) ALEXANDRE DE CASTRO FERRARI; (ii) GILMAR STUCCHI, (iii) SERGIO MÉRKER BINDA e (iv) FABIANO DA SILVA PONTES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Energia, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.1 F2025/051432-4 GABRIEL ALBERICO NUNES

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista GABRIEL ALBERICO NUNES), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230102430, 1320240101681 e 1320250078006.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230102430, 1320240101681 e 1320250078006, em nome do profissional Engenheiro Eletricista GABRIEL ALBERICO NUNES, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.2 F2025/051659-9 GERALDO CABRAL JUNIOR

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico GERALDO CABRAL JUNIOR), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240107378, 1320250057459, 1320250064519, 1320250071901 e 1320250073591.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240107378, 1320250057459, 1320250064519, 1320250071901 e 1320250073591, em nome do profissional Engenheiro Mecânico GERALDO CABRAL JUNIOR, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.3 F2025/052420-6 Sandro Kennedy de Freitas

O Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320220100830, 1320220100848, 1320220116080, 1320220135106, 1320220153011, 1320230014335, 1320220133694, 1320230011647, 1320230020568 e 1320230023766.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que o requerente detém o título de engenheiro mecânico e suas atribuições constantes do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA;

Considerando que as ARTs nº 1320220133694, 1320220135106, 1320220100848, 1320230011647, 1320230023766, 1320230020568, 1320230014335 e 1320220100830, tratam de serviços relativos a Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes, envolvendo, entre outros assuntos, a parte de laudo, ensaio e elaboração de projeto;

Considerando que a Decisão Plenária PL-0780/2018, do Confea, respondeu à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio, esclarecendo que são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os profissionais, com registro no Crea: Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho;

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº: 1320220100830, 1320220100848, 1320220116080, 1320220135106, 1320220153011, 1320230014335, 1320220133694, 1320230011647, 1320230020568 e 1320230023766, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.4 F2025/055417-2 Matheus Oliveira Gallego

O Profissional MATHEUS OLIVEIRA GALLEGOS, requer a baixa 1320250111408.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento 1320250111408.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento 1320250111408.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.5 F2025/055740-6 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART:s: 1320250014758 e 1320250015415.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:s: 1320250014758 e 1320250015415...

5.1.1.1.2.6 F2025/055762-7 VINICIUS MENEZES FERNANDES

O Profissional VINICIUS MENEZES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320220078730 e 1320240101734.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220078730 e 1320240101734 .

5.1.1.1.2.7 F2025/055763-5 VINICIUS MENEZES FERNANDES

O Profissional VINICIUS MENEZES FERNANDES, requer a baixa da ART: 1320220085730.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220085730...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.8 F2025/055791-0 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, requer a baixa da ART: 1320220151680.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART: 1320220151680..

5.1.1.1.2.9 F2025/055836-4 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, requer a baixa das ART's:1320230091401 e 1320240083528.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ART's:1320230091401 e 1320240083528.

5.1.1.1.2.10 F2025/055891-7 SAULO BERTOLDO

O Profissional SAULO BERTOLDO, requer a baixa das ART's:1320190046247 e 1320190076210.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ART's:1320190046247 e 1320190076210..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.11 F2025/056050-4 JULIANO DE GOES

O Profissional JULIANO DE GOES, requer a baixa das ART's:1320230113885, 1320250032690 e 1320250079966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ART's:1320230113885, 1320250032690 e 1320250079966..

5.1.1.1.2.12 F2025/056055-5 NELSON PEREIRA DE MELO

O Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320230068190, 1320230016192, 1320250087108 e 1320220032451.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230068190, 1320230016192, 1320250087108 e 1320220032451.

5.1.1.1.2.13 F2025/056084-9 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional ANDERSON DE SOUZA BURATII, requer a baixa da ART:1320250121307.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento 1320250121307.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.14 F2025/056114-4 NELSON PEREIRA DE MELO

O Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320240027454, 1320240111517, 1320230122676, 1320240110904, 1320230126002, 1320220049920 e 1320230039272.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240027454, 1320240111517, 1320230122676, 1320240110904, 1320230126002, 1320220049920 e 1320230039272.

5.1.1.1.2.15 F2025/056204-3 João Guilherme Mortari Amarante

:

O Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, requer a baixa da ART: 1320240134347.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240134347..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.16 F2025/056229-9 MUNIR RADI ISAMIL JABER

O Profissional MUNIR RADI ISAMIL JABER, requer a baixa das ART's: 1320240134347, 1320250115498, 1320250118364, 1320250119044, 1320250119298, 1320250122111, 1320250122137, 1320250122155, 1320250123664 e 1320250125002.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240134347, 1320250115498, 1320250118364, 1320250119044, 1320250119298, 1320250122111, 1320250122137, 1320250122155, 1320250123664 e 1320250125002.

5.1.1.1.2.17 F2025/056320-1 FABRICIO CRISTIANO PANGONI

O Profissional FABRICIO CRISTIANO PANGONIELL, requer a baixa da ART: 1320230014114.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230014114



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.18 F2025/056311-2 PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI

O Profissional PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI, requer a baixa da ART: 1320160051761.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320160051761..

5.1.1.1.2.19 F2025/056317-1 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa da ART: 1320250044964

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250044964.

5.1.1.1.2.20 F2025/056318-0 Rubens Matioro Navarro da Gama

O Profissional RUBENS MATIORO NAVARRO DA GAMA, requer a baixa da ART: 1320240081561.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240081561..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.21 F2025/056467-4 WILSON CAMPOS DILL

O Profissional WILSON CAMPOS DILL, requer a baixa da ART:1320250115431.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250115431.

5.1.1.1.2.22 F2025/057189-1 NARCISO AQUINO FLESCH

A Profissional KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230143900.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230143900

5.1.1.1.2.23 F2025/057358-4 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART: 1320250126917

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250126917.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.24 F2025/057512-9 Wellington Martins Seizer

O Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, requer a baixa da ART: 1320240105846.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320240105846.

5.1.1.1.2.25 F2025/057515-3 Wellington Martins Seizer

O Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, requer a baixa das ART's: 1320240111545, 1320240143384 e 1320240113442.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240111545, 1320240143384 e 1320240113442..

5.1.1.1.2.26 F2025/057516-1 Wellington Martins Seizer

O Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, requer a baixa das ART's: 1320240154288, 1320240154284, 1320240164988, 1320240162418, 1320240159628 e 1320240166812.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240154288, 1320240154284, 1320240164988, 1320240162418, 1320240159628 e 1320240166812..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.27 F2025/057518-8 Wellington Martins Seizer

O Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, requer a baixa das ART's: 1320250004638, 1320250013233, 1320250027730, 1320250031364, 1320250038561, 1320250038346, 1320250042872 e 1320250045088.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250004638, 1320250013233, 1320250027730, 1320250031364, 1320250038561, 1320250038346, 1320250042872 e 1320250045088.

5.1.1.1.2.28 F2025/057845-4 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Profissional ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, requer a baixa da ART': 1320250131276

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250131276.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.29 F2025/058014-9 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320250122466.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250122466.

5.1.1.1.2.30 F2025/058020-3 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250087652.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250087652.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.31 F2025/058036-0 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa da ART': 1320250101145.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250101145..

5.1.1.1.2.32 F2025/058171-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250107911.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250107911..

5.1.1.1.2.33 F2025/058173-0 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

O Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320250043697.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250043697..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.34 F2025/058566-3 ALYNE ROMEIRO

O Profissional ALYNE ROMEIRO, requer a baixa das ART's: 1320190070052, 1320190015125, 1320160020021, 1320160020106 e 1320240028518.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190070052, 1320190015125, 1320160020021, 1320160020106 e 1320240028518..

5.1.1.1.2.35 F2025/058450-0 LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO

O Profissional LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO, requer a baixa da ART': 1320250129585.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': da ART': 1320250129585.

5.1.1.1.2.36 F2025/058544-2 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O Profissional THIAGO CARDOSO PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320220086813, 1320220086823, 1320220086829, 1320230014977, 1320240019043, 1320240148212 e 1320250122761.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220086813, 1320220086823, 1320220086829, 1320230014977, 1320240019043, 1320240148212 e 1320250122761.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.2.37 F2025/058846-8 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART': 1320250021743

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250021743.

5.1.1.1.2.38 F2025/058847-6 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250025901 e 1320250026498.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250025901 e 1320250026498..

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.1.1.3.1 F2025/049390-4 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240071712 e 1320250124560 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 132/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240071712 e 1320250124560 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.2 F2025/049391-2 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240071711 e 1320250124567 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 133/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240071711 e 1320250124567 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.3 F2025/049392-0 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240071713 e 1320250124569 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 134/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240071713 e 1320250124569 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.4 F2025/052197-5 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240108735, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240108735, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.5 F2025/052198-3 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240106953, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240106953, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.6 F2025/054800-8 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O Profissional Interessado (Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO), requer a Baixa da ART nº: 1320240101972 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/07/2024 à 30/09/2024

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Srª Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal;

Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240101972 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.7 F2025/053505-4 Emilly de Oliveira Nória

A profissional Eng^a de Energia Emilly de Oliveira Nória requer a baixa da ART n. 1320250112097 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COPAIVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250112097 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COPAIVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.8 F2025/054803-2 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O Profissional Interessado (Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO), requer a Baixa da ART nº: 1320230149468 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/12/2023 à 29/02/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Srª Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal;

Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149468 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.9 F2025/054805-9 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O Profissional Interessado (Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO), requer a Baixa da ART nº: 1320240100368 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/07/2024 à 30/09/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Srª Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal;

Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diane do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240100368 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.10 F2025/055412-1 DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA

Requer a ENGENHEIRA ELETRICISTA DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA, baixa de ART e registro de atestado, referente aos os serviços de manutenção no município de Camapuã, bem como fornecimento e instalação de luminárias, lâmpadas, reatores em todo município.

A obra foi executada pela empresa JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA EPP, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 26/12/2020 à 06/02/2025, e depois de 06/09/2025 em diante, para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento da diligencia anteriormente solicitada, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.1.1.1.3.11 F2025/055872-0 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

Requer o Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, baixa de ART e registro de atestado, referente a Implantação do sistema de iluminação pública do Anel Viário Norte e Sul e em trechos da Rua Guia Lopes com utilização de luminárias LED-SOLAR de 60W e 100W.

A obra foi executada pela empresa CONSTRUTORA B&C LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/11/2023, para PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, conforme Termo De Convênio Nº 001/2023/SGI/CONV Nº 32.645, firmado entre as partes, no valor parcial de R\$ 9.015.530,27, no período de 25/07/2023 a 11/05/2025.

Para o serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250050779 em 15/04/2025, complementar a de nº 1320230136851, registrada em 20/11/2023.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.12 F2025/055875-5 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

Requer o Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, baixa de ART e registro de atestado parcial referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Os serviços foram executados pela empresa LASER ILUMINAÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/11/2024, para PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, conforme contrato nº 137/2021, firmado entre as partes, no valor parcial de R\$ 8.794.817,91, no período de 01/07/2021 A 02/10/2025.

Para o serviços em questão, o profissional registrou em 02/10/2025, a ART nº 1320250124659, vinculada a de nº 1320210069458, registrada em 08/07/2021

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART e do registro do atestado.

5.1.1.1.3.13 F2025/056452-6 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

Requer o Eng. Eletric. Francisco da Silva Baião, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de Subestação aérea de energia elétrica de potência 150 kVA e de uma Usina Fotovoltaica de 227KWP, com 410 placas de 555 Watt e 04UN de gerador de 37,50 KW, totalizando 150 KW.

Os serviços foram executados pela Phoenix Prestadora de Serviços Ltda, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente para COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, no período de 14/10/2024 a 27/12/2024, no valor de R\$ 597.999,00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme contrato anexo.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 24/09/2025, a ART nº 1320250121279, em substituição a ART nº 1320250118914, que por sua vez foi registrada em 19/09/2025, que foi registrada em substituição a de nº 1320240126402, registrada em 19/09/2024, portanto, na vigência da execução dos serviços.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.14 F2025/056627-8 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

Requer o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, baixa de ART e registro de atestado, referente ao Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de usina fotovoltaica com 505 módulos de potência unitária de 555 Wp, totalizando 280,275 kWp, e potência do inversor de 155 kW.

Os serviços foram prestados pela empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 15/02/2001, para Piazer & Victorino Ltda., no período de 07/07/2025 a 22/08/2025.

Para o serviço em questão, a requerente registrou em 25/09/2025, a ART nº 1320250121395, valendo ressaltar que tal ART é de substituição, sendo que a ART original do contrato, de nº 1320250117112, foi registrada em 16/09/2025.

Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que fosse apresentado atestado no qual constasse o valor do contrato.

Em tempo, se aprovado, deveria ser imputado o valor referente a taxa de ART a posteriori, considerando que a ART foi registrada após o término do contrato.

Em resposta, o profissional assim se manifestou:

“Sobre o processo de protocolo F2025/056627-8, em referência, informamos que houve um equívoco na elaboração do atestado em relação à data de execução, a data correta é de 06/08/2025 à 12/10/2025, descaracterizando ART posterior.

Segue em anexo o atestado com a data corrigida e contemplando o valor do contrato, conforme foi requisitado. Solicito urgência no andamento do processo devido à necessidade da documentação para participar de processo licitatório conforme informado.”

Anexou novo atestado com valor de contrato e período de execução de 06/08/2025 a 12/10/2025.

Em face do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento do registro do atestado, bem como pela baixa da ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.3.15 F2025/057485-8 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

Requer o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, baixa de ART e registro de atestado, referente ao Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de uma Usina fotovoltaica 99,00 kWp, 180 placas 550w, 01 inversor 55,15 kw 01 inversor de 15,20 kw e 92 otimizadores de potência, totalizando 70,35 kw.

Os serviços foram prestados pela empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 15/02/2001, para JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no período de 30/11/2023 a 25/02/2024.

Para o serviço em questão, o requerente registrou em 25/09/2025, a ART nº 1320250121401, valendo ressaltar que tal ART é de substituição, sendo que a ART original do contrato, de nº 1320240002137, foi registrada em 05/01/2024, portanto dentro do prazo de execução do contrato.

Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fosse apresentado atestado no qual constasse o valor do contrato, e ainda, para que fosse apresentada cópia do contrato.

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências supracitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.1.1.1.3.16 F2025/057526-9 CRISTIANO INSFRAN

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CRISTIANO INSFRAN), requer a Baixa da ART nº: 1320250129565(Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada(PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda), desde a data de 17/11/2021, possibilitando a sua participação na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Res. n. 218/73 do Confea e do art. 4º (atividades de 01 a 18) da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as seguintes atividades da área de Engenharia Elétrica:

Item 3.1) Estudo Técnico Elétrico, elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Item 3.2) Estudo Técnico Lógico, elaborado por técnico especializado, devendo verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 1,00 Unid.;

Item 4.1) Serviços de projetos elétricos de UPS, cabeamento estruturado, conforme especificações técnicas e orientação dos fabricantes = 1,00 Unid.;

Item 4.2) Serviços de instalação, montagem, comissionamento e testes com fornecimento de UPS Modular de 40 KW com todos os acessórios, módulos de potência, baterias hot-swap, quadros de by-pass, disjuntores gerenciáveis, painéis elétricos de entrada TTA compatíveis em potência e corrente com a UPS, incluindo cabeamento elétrico e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 40,00 KW;

Item 7.2) Quadros de transferência automática – QTA = 2,00 Unid.;

Item 7.4) UPS com capacidade individual de 40KVA com tecnologia hot- swap 40KVA com chave para manutenção sem desligamento (by- pass), totalizando 80KVA, com configuração de redundância N+1 = 2,00 Unid.:

Item 7.5) Bancos de Baterias para 10 minutos a plena carga = 2,00 Unid.;

Item 7.6) PDUs Gerenciável com 30 tomadas por Racks no padrão C13, acompanhada de power cord 1,80m C13 para IEC C14 = 20,00 Unid.;

Item 7.7) Quadros de distribuição de energia estabilizada e não estabilizada redundantes (Linha A e B) = 2,00 Unid.:

Item 7.8) Circuitos de distribuição redundantes de energia estabilizada para os Racks de TI e Telecom = 2,00 Unid.:

Item 7.9) Sistema de iluminação comum e iluminação de emergência em LED = 6,00 Unid.;

Item 7.10) Circuitos redundantes de alimentação do sistema de climatização com transferência automática = 2,00 Unid.;

Item 7.11) Sistema de Intertravamento elétrico-mecânico (TIE), para garantir o cruzamento de alimentação X e Y, em caso de falta de alimentação ou manutenção em uma das linhas = 2,00 Unid.;

Item 7.12) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) = 16 Unid.;

Item 7.13) Sistema de aterramento = 1,00 Unid.;

Item 7.14) Sistema de dupla alimentação automática, através de chave de transferência (ATS) com capacidade de 20A - 12,00 Unid.;

Item 8.1) Sistema Elétrico = 2,00 Ptos;

Item 8.2) Rede Lógica UTP Cat. 6^a = 336,00 Ptos;

Item 8.3) Rede Lógica com Fibras Ópticas OM4 = 168,00 Ptos;

Item 8.4) Certificação de pontos da Rede Lógica = 336,00 Ptos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Item 8.5) Fornecimento de cordão Ótico = 40,00 Und.;

Item 8.6) Fornecimento de pacth Cord = 288,00 Unid.;

Item 8.7) Switch arruba gerenciável de 24 portas = 5,00 Unid.;

Item 12.1) Sistema de CFTV com câmeras e servidor NVR para gravação de imagens = 6,00 Unid.;

Item 12.2) Sistema de controle de acesso e stand-by, através de uma leitora (biometria, senha), incluindo fechadura/trava eletromagnética e botão de saída para destravamento interno = 1,00 Unid.

Considerando que, a Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva (Gerente de Implementação, Manutenção e Projetos de Redes da AGETEC), está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250112509 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGETEC, juntamente com a Srª Elaine Priscila Farias Rodrigues, que é a Diretora de Infraestrutura e Segurança da AGETEC e, portanto, cumprindo o que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diane do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº. 1320250129565(Parcial) e pelo DÉFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CRISTIANO INSFRAN e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Conselho, com restrições as seguintes atividades:

Item 3.1) Estudo Técnico Elétrico, elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.;

Item 3.2) Estudo Técnico Lógico, elaborado por técnico especializado, devendo verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 1,00 Unid.;

Item 4.1) Serviços de projetos elétricos de UPS, cabeamento estruturado, conforme especificações técnicas e orientação dos fabricantes = 1,00 Unid.;

Item 4.2) Serviços de instalação, montagem, comissionamento e testes com fornecimento de UPS Modular de 40 KW com todos os acessórios, módulos de potência, baterias hot-swap, quadros de by-pass, disjuntores gerenciáveis, painéis elétricos de entrada TTA compatíveis em potência e corrente com a UPS, incluindo cabeamento elétrico e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 40,00 KW;

Item 7.2) Quadros de transferência automática – QTA = 2,00 Unid.;

Item 7.4) UPS com capacidade individual de 40KVA com tecnologia hot- swap 40KVA com chave para manutenção sem desligamento (by- pass), totalizando 80KVA, com configuração de redundância N+1 = 2,00 Unid.:

Item 7.5) Bancos de Baterias para 10 minutos a plena carga = 2,00 Unid.;

Item 7.6) PDUs Gerenciável com 30 tomadas por Racks no padrão C13, acompanhada de power cord 1,80m C13 para IEC C14 = 20,00 Unid.;

Item 7.7) Quadros de distribuição de energia estabilizada e não estabilizada redundantes (Linha A e B) = 2,00 Unid.:

Item 7.8) Circuitos de distribuição redundantes de energia estabilizada para os Racks de TI e Telecom = 2,00 Unid.:

Item 7.9) Sistema de iluminação comum e iluminação de emergência em LED = 6,00 Unid.;

Item 7.10) Circuitos redundantes de alimentação do sistema de climatização com transferência automática = 2,00 Unid.;

Item 7.11) Sistema de Intertravamento elétrico-mecânico (TIE), para garantir o cruzamento de alimentação X e Y, em caso de falta de alimentação ou manutenção em uma das linhas = 2,00 Unid.;

Item 7.12) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) = 16 Unid.;

Item 7.13) Sistema de aterramento = 1,00 Unid.;

Item 7.14) Sistema de dupla alimentação automática, através de chave de transferência (ATS) com capacidade de 20A - 12,00 Unid.;

Item 8.1) Sistema Elétrico = 2,00 Ptos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

-
- Item 8.2) Rede Lógica UTP Cat. 6^a = 336,00 Ptos;
 - Item 8.3) Rede Lógica com Fibras Ópticas OM4 = 168,00 Ptos;
 - Item 8.4) Certificação de pontos da Rede Lógica = 336,00 Ptos;
 - Item 8.5) Fornecimento de cordão Ótico = 40,00 Und.;
 - Item 8.6) Fornecimento de pacth Cord = 288,00 Unid.;
 - Item 8.7) Switch arruba gerenciável de 24 portas = 5,00 Unid.;
 - Item 12.1) Sistema de CFTV com câmeras e servidor NVR para gravação de imagens = 6,00 Unid.;
 - Item 12.2) Sistema de controle de acesso e stand-by, através de uma leitora (biometria, senha), incluindo fechadura/trava eletromagnética e botão de saída para destravamento interno = 1,00 Unid.

Informamos que foi apresentada a ART n. 1320200038473 (principal) em nome do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes(cópia anexa dos autos), referente as supracitadas atividades restritas, motivo pelo qual a Empresa Contratada fica isenta de notificação.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250129565(Parcial) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CRISTIANO INSFRAN e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrições as seguintes atividades:

- Item 3.1) Estudo Técnico Elétrico, elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.;
- Item 3.2) Estudo Técnico Lógico, elaborado por técnico especializado, devendo verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 1,00 Unid.;
- Item 4.1) Serviços de projetos elétricos de UPS, cabeamento estruturado, conforme especificações técnicas e orientação dos fabricantes = 1,00 Unid.;
- Item 4.2) Serviços de instalação, montagem, comissionamento e testes com fornecimento de UPS Modular de 40 KW com todos os acessórios, módulos de potência, baterias hot-swap, quadros de by-pass, disjuntores gerenciáveis, painéis elétricos de entrada TTA compatíveis em potência e corrente com a UPS, incluindo cabeamento elétrico e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 40,00 KW;
- Item 7.2) Quadros de transferência automática – QTA = 2,00 Unid.;
- Item 7.4) UPS com capacidade individual de 40KVA com tecnologia hot- swap 40KVA com chave para manutenção sem desligamento (by- pass), totalizando 80KVA, com configuração de redundância N+1 = 2,00 Unid.:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

- Item 7.5) Bancos de Baterias para 10 minutos a plena carga = 2,00 Unid.;
- Item 7.6) PDUs Gerenciável com 30 tomadas por Racks no padrão C13, acompanhada de power cord 1,80m C13 para IEC C14 = 20,00 Unid.;
- Item 7.7) Quadros de distribuição de energia estabilizada e não estabilizada redundantes (Linha A e B) = 2,00 Unid.;
- Item 7.8) Circuitos de distribuição redundantes de energia estabilizada para os Racks de TI e Telecom = 2,00 Unid.;
- Item 7.9) Sistema de iluminação comum e iluminação de emergência em LED = 6,00 Unid.;
- Item 7.10) Circuitos redundantes de alimentação do sistema de climatização com transferência automática = 2,00 Unid.;
- Item 7.11) Sistema de Intertravamento elétrico-mecânico (TIE), para garantir o cruzamento de alimentação X e Y, em caso de falta de alimentação ou manutenção em uma das linhas = 2,00 Unid.;
- Item 7.12) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) = 16 Unid.;
- Item 7.13) Sistema de aterramento = 1,00 Unid.;
- Item 7.14) Sistema de dupla alimentação automática, através de chave de transferência (ATS) com capacidade de 20A - 12,00 Unid.;
- Item 8.1) Sistema Elétrico = 2,00 Ptos;
- Item 8.2) Rede Lógica UTP Cat. 6^a = 336,00 Ptos;
- Item 8.3) Rede Lógica com Fibras Ópticas OM4 = 168,00 Ptos;
- Item 8.4) Certificação de pontos da Rede Lógica = 336,00 Ptos;
- Item 8.5) Fornecimento de cordão Ótico = 40,00 Und.;
- Item 8.6) Fornecimento de pacth Cord = 288,00 Unid.;
- Item 8.7) Switch arruba gerenciável de 24 portas = 5,00 Unid.;
- Item 12.1) Sistema de CFTV com câmeras e servidor NVR para gravação de imagens = 6,00 Unid.;
- Item 12.2) Sistema de controle de acesso e stand-by, através de uma leitora (biometria, senha), incluindo fechadura/trava eletromagnética e botão de saída para destravamento interno = 1,00 Unid.

Informamos que foi apresentada a ART n. 1320200038473 (principal) em nome do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes(cópia anexa dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

autos), referente as supracitadas atividades restritas, motivo pelo qual a Empresa Contratada fica isenta de notificação.

5.1.1.1.3.17 F2025/057527-7 ALAN CASTRILLON ALEIXES

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes), requer a Baixa da ART nº: 1320250127835 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025(Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada(PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda), desde a data de 22/01/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea e, por determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Geologia e Industrial em sua reunião do dia 24/11/99 o profissional passou a ter também as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, anotação realizada pelo CREA-MT, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades da área de Engenharia Mecânica.

Item 3.1) Estudo Técnico Mecânico (térmico), elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.;

Item 4.3) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de unidades evaporadora Inrow e condensadoras totalizando 60kW com todos os acessórios e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 60,00 kW;

Item 4.7) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de 02 (dois) grupos motores gerador de 125KVA em redundância, conforme especificação técnica = 2,00Unid.;

Item 7.3) Tanque de combustível adicional para manter a autonomia do sistema de geração de energia por até 48 horas ininterruptas sem reabastecimento = 2,00Unid.;

Item 9.1) Sistema de ar-condicionado de precisão expansão direta com capacidade de 10KW x 6 equipamentos de precisão = 204000 Btu's;

Item 9.2) Equipamentos de climatização de precisão, tipo "InRow", com capacidade individual de 10KW, totalizando 60KW, com configuração de redundância N+1 = 6,00 Unid.;

Item 9.3) Sistema de refrigeração do tipo expansão direta, utilizando gás refrigerante R410A = 6,00 Unid.;

Item 10.6) Cilindro de gás extintor de incêndio HFC-227, com disparo manual e automático (local e remoto) = 95,50 Kg;

Considerando que, a Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva (Gerente de Implementação, Manutenção e Projetos de Redes da AGETEC), está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250112509 de desempenho de cargo e/ou função técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

pela Empresa Contratante AGETEC, juntamente com a Srª Elaine Priscila Farias Rodrigues, que é a Diretora de Infraestrutura e Segurança da AGETEC e, portanto, cumprindo o que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250127835 (Parcial) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025(Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrições as seguintes atividades da área de Engenharia Mecânica:

Item 3.1) Estudo Técnico Mecânico (térmico), elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.;

Item 4.3) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de unidades evaporadora Inrow e condensadoras totalizando 60kW com todos os acessórios e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 60,00 kW;

Item 4.7) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de 02 (dois) grupos motores gerador de 125KVA em redundância, conforme especificação técnica = 2,00Unid.;

Item 7.3) Tanque de combustível adicional para manter a autonomia do sistema de geração de energia por até 48 horas ininterruptas sem reabastecimento = 2,00Unid.;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Item 9.1) Sistema de ar-condicionado de precisão expansão direta com capacidade de 10Kw x 6 equipamentos de precisão = 204000 Btu's;

Item 9.2) Equipamentos de climatização de precisão, tipo "InRow", com capacidade individual de 10Kw, totalizando 60Kw, com configuração de redundância N+1 = 6,00 Unid.;

Item 9.3) Sistema de refrigeração do tipo expansão direta, utilizando gás refrigerante R410A = 6,00 Unid.;

Item 10.6) Cilindro de gás extintor de incêndio HFC-227, com disparo manual e automático (local e remoto) = 95,50 Kg;

Informamos que foi apresentada a ART n. 1320250125996 (principal) do Eng. Mecânico Cristiano Insfran(cópia anexa dos autos), referente as supracitadas atividades restritas, motivo pelo qual a Empresa Contratada fica isenta de notificação.

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART

5.1.1.1.4.1 F2025/053471-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer o cancelamento da ART n. 1320240135514, por ter sido o projeto indeferido pela Concessionária ENERGISA.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240135514 da Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES.

5.1.1.1.5 Cancelamento de ART com resarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.5.1 F2025/054143-7 HENRIQUE IWANO

O profissional Eng. Eletricista HENRIQUE IWANO requer o cancelamento da ART n. 1320250039721 com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250044369 com as correções devidas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250039721, com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250044369.

5.1.1.1.5.2 F2025/055096-7 HENRIQUE IWANO

O profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250116245, registrada em 13/09/2025, contratante Daniel Longo de Souza. Apresenta como justificativa que algumas informações foram preenchidas de forma incorreta e registrou uma nova ART. Apresenta a ART nº 1320250117476, registrada em 16/09/2025, contratante Daniel Longo de Souza. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250116245, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano.

5.1.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.6.1 J2025/058008-4 FUTURA EVENTOS

A Empresa Interessada (FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilmente, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.1.1.6.2 J2025/058306-7 SOLDMAX CARROCERIAS

A empresa SOLDMAX CARROCERIAS LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa SOLDMAX CARROCERIAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.1.1.1.6.3 J2025/059066-7 COMINDES

A empresa interessada Patrícia da Silva Montagens Industriais Eireli, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Patrícia da Silva Montagens Industriais Eireli, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.1.1.1.7.1 F2025/058489-6 MATEUS CHRISTOVAM SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro de Energia MATEUS CHRISTOVAM SILVA), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 26 de novembro de 2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia de Energia - Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições referentes as Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro de Energia.

5.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.8.1 F2023/116486-0 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

O profissional Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa AOG CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA pela empresa AOG CONSTRUTORA LTDA., e a baixa da ART n. 1320230047183 de cargo e função.

5.1.1.1.8.2 F2025/055794-5 Jhuly Keila Scofield Terci

A profissional Eng^a Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa NOLLUS INDUSTRIAL SERVICES LTDA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci pela empresa NOLLUS INDUSTRIAL SERVICES LTDA, e a baixa da ART n. 1320230063794 de cargo e função.

5.1.1.1.8.3 F2025/057454-8 Wellington Martins Seizer

O profissional Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA., e a baixa da ART n. 1320250019146.

5.1.1.1.8.4 F2025/057558-7 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O profissional Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz pela empresa BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA., e a baixa da ART n. 1320200109572 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.1.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.9.1 J2025/053733-2 AVATO

A empresa interessada Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro em Eletrônica Narciso Aquino Flesch ART n° 1320220152273 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro em Eletrônica Narciso Aquino Flesch e pela baixa da ART n° 1320220152273 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.9.2 J2025/055779-1 SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320240119564.

5.1.1.1.9.3 J2025/055782-1 PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320240112022.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.9.4 J2025/058486-1 FUNCHAL CONSTRUTORA

A empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES do seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES do quadro técnico empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e a baixa da ART n. 1320220033629 de cargo e função.

5.1.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.1.1.1.10.1 F2025/053851-7 Cassio Alexandre Sawada

O Interessado (Engenheiro Físico Cassio Alexandre Sawada), requer a INCLUSÃO de NOVO Título de Engenheiro Eletricista.

Para tanto, requer o seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 18 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA da cidade de São Paulo-SP, por haver concluído o Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições constantes no Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.11.1 J2025/056278-7 CONSORCIO PRO GESTAO TRES LAGOAS

A Empresa Interessada, CONSÓRCIO PRO GESTÃO TRÊS LAGOAS, requer a inclusão dos Engenheiros Eletricistas Lucas Rafael de Souza Oliveira e Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva, respectivamente, às ARTs nº 1320250133354 e 1320250133358, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão dos profissionais acima mencionados, respectivamente, às ARTs nº 1320250133354 e 1320250133358, como Responsáveis Técnicos pela empresa em epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Elétrica.

5.1.1.11.2 J2025/055158-0 WINDCRAFT ENGENHARIA

A empresa WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista IGOR JOSE NUNES MEDEIROS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil e Eng. Eletricista IGOR JOSE NUNES MEDEIROS como responsável técnico na empresa WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ART n. 1320250117857.

5.1.1.11.3 J2025/056473-9 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada (POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA), requer a inclusão Da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa- ART n. 1320250128530, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa-ART n. 1320250128530, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.11.4 J2025/056643-0 OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI

A empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico TIAGO GISLOTI DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Mecânico TIAGO GISLOTI DA SILVA como responsável técnico na empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, ART n. 1320250129930.

5.1.1.11.5 J2025/057115-8 AECOSOL MS

A Empresa Interessada (AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MATEUS SOUZA SILVA-ART n. 1320250123570, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista MATEUS SOUZA SILVA-ART n. 1320250123570, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.11.6 J2025/057486-6 TREVO ENGENHARIA

A Empresa Interessada TREVO ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão do Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - ART n 1320250130665, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - ART n. 1320250130665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.11.7 J2025/057668-0 NSG ENGENHARIA

A Empresa Interessada (CONSTRUTORA NSG LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MARCO ANTONIO FERREIRA VASCO-ART n. 1320250119726, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista MARCO ANTONIO FERREIRA VASCO-ART n. 1320250119726, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.11.8 J2025/059159-0 WELDING ENGENHARIA

Requer a empresa WELDING INSPEÇÕES, ENGENHARIA E ANÁLISE DE MATERIAIS LTDA, inclusão do Eng. Mec. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250131433.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1129/2021 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mec. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS como responsável técnico pela WELDING INSPEÇÕES, ENGENHARIA E ANÁLISE DE MATERIAIS LTDA.

5.1.1.11.9 J2025/057934-5 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho GILLIARD BARREIRA GAMA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho GILLIARD BARREIRA GAMA como responsável técnico na empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, ART n. 1320250117946.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.11.10 J2025/058027-0 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

Requer a empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., inclusão do Eng. Eletric. LEONARDO BRAGA ARRUDA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250114715.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1129/2021 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. LEONARDO BRAGA ARRUDA como responsável técnico pela SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

5.1.1.11.11 J2025/058089-0 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, requer a inclusão do Eng. Eletricista. FLAUDNEI VALBNER SANTOS DE SANTANA????????????? - ART n. 1320250126701 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **Deferimento da Inclusão** do Eng. Eletricista. FLAUDNEI VALBNER SANTOS DE SANTANA - ART n.1320250126701 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA ELETRICA**.

5.1.1.11.12 J2025/058555-8 LPB INSPECÃO INDUSTRIAL

A Empresa Interessada, LPB INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico João Henrique Costa Cassaro, relativa à ART nº 1320250136414, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do profissional acima mencionado, relativa à ART nº 1320250136414, como Responsável Técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas da Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia de Agrimensura, Agronomia e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.11.13 J2025/058828-0 ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. de Produção Fabricio Lopes de Jesus como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção Fabricio Lopes de Jesus como responsável técnico na empresa ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, ART n. 1320250134493.

5.1.1.12 Interrupção de Registro

5.1.1.12.1 F2025/056274-4 Thaynara Akemi Hojo

A Profissional interessada Thaynara Akemi Hojo, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analizando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes

5.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.13.1 J2025/008601-2 BRBYTE

A empresa OLIVEIRA ALVES E AMORIM LTDA da cidade de Corumbá/MS requer a reabilitação do registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza, ART n. 1320250026514.

5.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.14.1 F2025/056947-1 Anderson Canteiro Dionísio

O Engenheiro Mecânico Anderson Canteiro Dionísio requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 02/08/2017, pela Centro Universitário Anhanguera, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica - Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o engenheiro mecânico Anderson Canteiro Dionísio terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 29.06.73, do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.15 Registro

5.1.1.1.15.1 F2025/053502-0 Rafael Ferreira de Jesus

O Engenheiro Eletricista Rafael Ferreira de Jesus requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 27 de novembro de 2018, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande – MS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional exercerá as atribuições previstas na Resolução nº 218/1973, do Confea, acrescidas das atribuições do art. 8º da referida resolução, exceto as relativas à transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz seja igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, bem como acrescidas das atribuições do art. 9º da mesma resolução, na sua totalidade.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.2 F2025/037674-6 Ismarley William de Oliveira

O Engenheiro de Produção Ismarley William de Oliveira requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 24 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional exercerá as atribuições previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973, do Confea, correspondentes às Atividades 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; e 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme o disposto na Resolução nº 235/1975, do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.15.3 F2025/055749-0 James Marcel do Carmo

O Profissional Interessado JAMES MARCEL DO CARMO, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomado em **24/08/2023**, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO - Rio Preto - SP pela **Conclusão do CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - EAD**.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.4 F2025/058465-9 Gustavo Vinicius Moura Oliveira

O Profissional Interessado (Gustavo Vinicius Moura Oliveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 17/02/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.15.5 F2025/051859-1 Vinícius Honorio da Silva Gurugel

O Interessado(Vinícius Honorio da Silva Gurugel), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12 de julho de 2025, pela Universidade Anhanguera-Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.6 F2025/035958-2 Elison Monteiro Broetto

O Engenheiro Eletricista Elison Monteiro Broetto requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou grau em 08/07/2025, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade de Campo Grande - MS, no Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.15.7 F2025/052202-5 Edson Gimenez Argemon

O Profissional Interessado (Edson Gimenez Argemon), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 26 de agosto de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA de SOFTWARE, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 2 da resolução 1100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

Terá o Título de Engenheiro de Software.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.8 F2025/051513-4 Matheus Fellipe Wachsmann Marques

O Profissional Interessado (Matheus Fellipe Wachsmann Marques), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12 de agosto de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e art. 8º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.15.9 F2025/053246-2 João Benedito Smidt Oliveira Guilhermino

O Interessado(João Benedito Smidt Oliveira Guilhermino), requer o seu Registro Provisório nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou grau em 21/08/2025, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.10 F2025/056051-2 Maicon Diogo Lopes

O Profissional Interessado Maicon Diogo Lopes, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA**

Diplomado em **07/03/2025**, pela Universidade Anhembi Morumbi, da cidade São Paulo - SP, pela **Conclusão** do Curso de Engenharia Mecânica - EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.15.11 F2025/056121-7 Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos

A Profissional Interessado Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomado em **02/03/2024**, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande - Campo Grande - MS, pela **Conclusão** do Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

Terá o Título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.12 F2025/056148-9 Wigner Max Lino Almeida

O Engenheiro de Produção Wigner Max Lino Almeida requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou grau em 01/10/2025, pela UNICSUL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, da cidade de São Paulo - SP, no Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.15.13 F2025/057018-6 Vinicius Parmigiani Bonotto

O Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 27/09/2018, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional exercerá as atribuições concedidas pela Decisão Plenária do Crea-MS, correspondentes ao art. 8º da Resolução nº 218/1973, do Confea (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão > 69 kV), e ao art. 9º da Resolução nº 218/1973, na sua totalidade, e seus serviços afins e correlatos.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.14 F2025/057823-3 Max Tavares da Silva e Silva

O Engenheiro Mecânico Max Tavares da Silva e Silva requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 11 de julho de 2025, pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras, da Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional exercerá as atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.15.15 F2025/057442-4 Guilherme Piesanti Ishy de Matos

O Engenheiro Mecânico Guilherme Piesanti Ishy de Matos requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 14 de novembro de 2023, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.15.16 F2025/058801-8 José Antônio Brito Filho

O Tecnólogo em Automação Industrial José Antônio Brito Filho requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 29 de setembro de 2023, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, da cidade de Três Lagoas - MS, pela conclusão do curso de Tecnologia em Automação Industrial, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional exercerá as atribuições previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, bem como seus serviços afins e correlatos.

Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.

5.1.1.15.17 F2025/058445-4 Sthefany Fernandes de Souza

A Profissional Interessada (Sthefany Fernandes de Souza), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 22/04/2019, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheira Eletricista.

5.1.1.16 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.16.1 F2025/057072-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Engenheiro Eletricista - Tecnólogo em Telecomunicações - Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, o registro “a posteriori” de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de adequação de PSCIP na Escola Estadual Austrílio Capilé, localizada no município de Nova Andradina/MS, conforme demais especificações constantes no Convite nº 058/2022 e Processo Administrativo nº 29/041.956/2022.

Requer ainda, registro de atestado dos serviços supracidos nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 21/07/2015, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), conforme Contrato nº 29/041.956/2022, no valor de R\$ 320.686,80 (trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), com período de execução compreendido entre 22/07/2022 e 17/01/2023, conforme atestado fornecido pela contratante.

Em análise ao presente processo, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos na Resolução CONFEA nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços concluídos sem a devida ART.

Constata-se a comprovação da efetiva participação do profissional na execução dos serviços, devidamente demonstrada por meio de documentos hábeis e atestados oficiais, bem como o preenchimento integral do formulário da ART, em conformidade com a referida resolução.

Diante do exposto, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade das atividades com as atribuições profissionais do requerente e o cumprimento das exigências legais vigentes, manifesta-se favoravelmente ao deferimento do registro “a posteriori” da ART referente aos serviços executados, bem como pelo registro do atestado, nos termos das Resoluções nº 1.050/2013 e 1137/2023, ambas do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.16.2 F2025/057214-6 ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA requer o registro da ART n. 1320250133286 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Primeira Igreja Batista em Brasilândia, referente ao contrato realizado com a empresa ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250133286 a posteriori, como também, o registro do atestado de capacidade técnica emitido pela contratante Primeira Igreja Batista em Brasilândia, conforme a Resolução n. 1.137/23 do Confea, composto de 7 (sete) folhas.

5.1.1.1.17 Registro de Atestado

5.1.1.1.17.1 F2025/054973-0 CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS

O profissional Eng. de Computação CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., referente ao contrato n. 025/2023 realizado com a empresa Raptor Tecnologia Ltda., correspondente a ART n. 1320230121104 já baixada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.18.1 J2024/066908-2 RECICLE

A empresa RECICLE - EMPRESA DE RECICLAGEM Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS com o objetivo social com as seguintes atividades: COMÉRCIO, TRIAGEM, PRENSAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS INDUSTRIALIS. Sendo apresentado o Eng. Mecânico RODRIGO CORMAN GONÇALVES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa RECICLE - EMPRESA DE RECICLAGEM Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico RODRIGO CORMAN GONÇALVES, ART n. 1320240124639, para atividades exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.

5.1.1.1.18.2 J2024/072722-8 CERGAT GROUP

A empresa CERGAT GROUP LTDA da cidade de Penha/SC requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CERGAT GROUP LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Eletricista RIBAMAR VIEIRA KOBE, ART n. 1320250125326.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.18.3 J2025/056273-6 GERAÇÃO TECH

A empresa GERAÇÃO TECH ENERGIA SOLAR LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GERAÇÃO TECH ENERGIA SOLAR LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR, ART n. 1320250121332, e do Eng. Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES, ART n. 1320250121541.

5.1.1.1.18.4 J2025/037527-8 3E EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

A empresa 3E Eficiência Energética Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Camila Neves Vasconcelos – ART n. 1320250117868, como Responsável Técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Camila Neves Vasconcelos – ART n. 1320250117868, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e de Minas, de Agrimensura, Agronomia, Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e de Telecomunicações.

5.1.1.1.18.5 J2025/053760-0 POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA

A empresa POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª de Energia Tainara Regina Cerutti Torres Bahia, ART n. 1320250124854.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.18.6 J2025/054086-4 SPEEDNET CR

A empresa Speednet CR Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Marcos Assis Silvano – ART n. 1320250127309, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Marcos Assis Silvano – ART n. 1320250127309.

5.1.1.1.18.7 J2025/054872-5 MASTERTEC REFRIGERAÇÃO

A empresa Mastertec Refrigeração Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira – ART n. 1320250121961, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira – ART n. 1320250121961, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.18.8 J2025/055468-7 NEVMATEC

A empresa NEVMATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa NEVMATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Lucas Muniz das Neves, ART n. 1320250124091.

5.1.1.1.18.9 J2025/056945-5 COGERA SOLAR

A Empresa COGERA ENERGIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO - ART n. 1320250124930, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO - ART n. 1320250124930, com restrição nas atividades de engenharia civil e engenharia mecânica e agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.18.10 J2025/056059-8 DUTOS CLIMA ENGENHARIA

A empresa Dutos Clima Engenharia Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcelo do Carmo Carvalho Rosa – ART n. 1320250125631, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Marcelo do Carmo Carvalho Rosa – ART n. 1320250125631, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.1.1.1.18.11 J2025/056089-0 SAN VITO SOLAR LTDA

A empresa SAN VITO SOLAR LTDA da cidade de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SAN VITO SOLAR LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista Jaqueline Rinque de Sena Marim, ART n. 1320250126163.

5.1.1.1.18.12 J2025/057450-5 ENGELETTRICA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA

A empresa Engelettrica Comércio e Engenharia Elétrica Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Fernando Derques Lopez – ART n. 1320250130090, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Derques Lopez – ART n. 1320250130090, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.18.13 J2025/057723-7 S S S T - SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa Somed Saúde e Segurança no Trabalho Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ederson Brito – ART n. 1320250131676, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ederson Brito – ART n. 1320250131676.

5.1.1.18.14 J2025/058444-6 MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA

A empresa MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA com sua sede em Imperatriz/MA e filial em Inocência/MS, requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSÉ ANTONIO GUIMARAES MOREIRA, ART n. 1320250137693, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.18.15 J2025/059123-0 PI ELEVADORES

A empresa interessada Tesque Indústria e Comércio de Elevadores Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Bruno Pereira Pinto ART nº 1320250136575, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica a empresa Tesque Indústria e Comércio de Elevadores Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Bruno Pereira Pinto ART nº 1320250136575.

5.1.1.1.18.16 J2025/059682-7 TM FORCE

A empresa interessada Tim - Force Inspeção & Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Cleiton Silva Fernandes ART nº 1320250136667, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica a empresa Tim - Force Inspeção & Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Cleiton Silva Fernandes ART nº 1320250136667.

5.1.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.19.1 J2025/054484-3 B&F SOLAR FOTOVOLTAICO

A Empresa Interessada (BF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheira Eletricista KATIUCY MESQUITA DA SILVA KARIGYO-ART n. 1320250126099, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista KATIUCY MESQUITA DA SILVA KARIGYO-ART n. 1320250126099, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 11/02/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.19.2 J2025/055116-5 POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA

A Empresa Interessada (POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS e o Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS e do Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

5.1.1.19.3 J2025/054674-9 MAKER

A Empresa Interessada MAKER ENGINSTAL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial – Mecânica Valter Florencio-ART n. 1320250104898 perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Industrial – Mecânica Valter Florencio-ART n. 1320250104898 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.19.4 J2025/055085-1 PROELT INSTALACOES ELETRICAS

A Empresa Interessada (PROELT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS, perante este Conselho.

Analizando o presente processo e, considerando que o Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS é detentor somente das atribuições do Art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não possuindo atribuições para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações.

Considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.19.5 J2025/056049-0 FEI TECNOLOGIA LTDA

A Empresa Interessada (FEI TECNOLOGIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES-ART nº: 1320250124977, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES-ART nº: 1320250124977, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 04/11/2025.

5.1.1.19.6 J2025/056444-5 TITANIO ENERGIA E SOLUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (TITANIO ENERGIA E SOLUÇÕES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista LEONARDO FUMIYA JANEGITZ, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEONARDO FUMIYA JANEGITZ, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.1.19.7 J2025/056888-2 INORTEC INDUSTRIA METAL MECÂNICA LTDA

A Empresa Interessada(INORTEC INDUSTRIA METAL MECÂNICA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico JOSÉ MARIA SOPRANI MASSARIA, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico JOSÉ MARIA SOPRANI MASSARIA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/12/2025.

5.1.1.1.19.8 J2025/056968-4 CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL

A empresa CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL da cidade de Belem/PA requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços nas áreas de engenharia elétrica e na engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Eng. Mecânica CINTHIA RAFAELA CALADO DE ARAUJO, Eng. Eletricista - Eletrônico EPAMINONDAS CANTAL MACHADO e o Eng. Eletricista VICTOR MAXIMUS MARTINS NEVES. Podendo prorrogar o visto até 30/04/2026, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PA com validade para o exercício de 2026.

5.1.1.1.19.9 J2025/057589-7 MORK - SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR

A empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Colombo/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MATHEUS HENRIQUE MISKIW LUCIO, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.19.10 J2025/058066-1 TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA

A Empresa Interessada (TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320250133789, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320250133789, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

5.1.1.19.11 J2025/058192-7 ILUMISOL ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada (G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista JEAN PIERRE ADAMS, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JEAN PIERRE ADAMS ,para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.1.1.2 Indeferido(s)

5.1.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.2.1.1 F2025/051913-0 LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320250090056.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado não cumpriu a Diligência, solicitando o cancelamento do pedido de baixa de ART que consta o protocolo F2025/051913-0, sob a seguinte alegação:

Motivo: A ART 1320250090056 em questão foi gerada de forma complementar à ART 1320250034765, erroneamente, o intuito era substituir. E com isso a ART 1320250090071 foi gerada, em substituição da primeira. Logo a ART 1320250090056 terá o pedido de cancelamento efetuado após o cancelamento do pedido de baixa de ART, conforme prova o teor da mensagem eletrônica via E-mail enviada pelo Profissional em 3/11/2025(cópia anexa dos autos).

Dante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de baixa da ART n. 1320250090056 nos arquivos deste Conselho e ARQUIVAMENTO deste processo, à pedido do Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO.

5.1.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.1.1.2.2.1 F2025/049381-5 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240091235 e 1320250097933 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 211/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA.

Por solicitação do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, somos pelo indeferimento do protocolo n. 2025/049381-5.

5.1.1.2.2.2 F2025/049385-8 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240091231 e 1320250097953, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320240091231 e 1320250097953, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços em nome do profissional Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART n° 1320240091231 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado para registro. - Substituir o atestado parcial apresentado, para correção do seu número de registro no CREA/PB e para que no novo atestado não conste número de ART. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/049385-8. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Prezado, dessa forma, por gentileza, pode indeferir o protocolo que irei abrir um novo e tentar pedir um carinho no novo protocolo para ser analisado em caráter de urgência pois temos um certame já na próxima semana. Já vou abrir um novo protocolo e pagar o boleto.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2025/049385-8, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, conforme solicitado.

5.1.1.2.2.3 F2025/049387-4 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320240091226 e 1320250097781 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 216/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA.

Por solicitação do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, somos pelo indeferimento do protocolo n. 2025/049387-4.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.2 Relatos de Processos Éticos

5.2.1 Conselheiro Wilson Espíndola Passos

5.2.1.1 P2025/013936-1 [REDACTED]

Processo: P2025/013936-1

Denunciante: Crea-MS

Denunciado: M. W. M. M.

Assunto: Admissibilidade

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.3.1 Conselheiro Miron Brum Terra Neto

5.3.1.1 P2024/075279-6 Crea-MS

EM DILIGÊNCIA

Processo: P2024/075279-6

Interessado: Eng. Eletricista Daisy Breda Dias

Assunto: CI N. 016/2025 – DFI - registro de várias ART's sem empresa contratada (como autônoma)

5.3.1.2 F2024/051111-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Processo: F2024/051111-0

Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.1.3 F2025/004126-4 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

EM DILIGÊNCIA Processo: F2025/004126-4 Interessado: Eduardo Fraga Vieira Filho Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.1.4 F2025/031421-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2025/031421-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.1.5 F2025/050283-0 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

Processo: F2025/050283-0

Interessado: Eng. Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi

Assunto: Baixa de ART

5.3.1.6 F2025/047738-0 Maurício de Paula Garcia

Processo: F2025/047738-0

Interessado: Eng. Eletricista Maurício de Paula Garcia

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.1.7 F2025/036770-4 Alison Gregório de Souza

Processo: F2025/036770-4

Interessado: Eng. Eletricista Alison Gregório de Souza

Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.2 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.2.1 F2025/008029-4 WASHINGTON TSURUDA

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2025/008029-4

Interessado: Washington Tsuruda

Assunto: Baixa de ART

5.3.2.2 F2025/036835-2 Heverton Freitas de Souza Massuoka

Processo: F2025/036835-2

Interessado: Heverton Freitas de Souza Massuoka

Assunto: Registro

5.3.2.3 F2025/037672-0 Luan Fonseca Lopes

Processo: F2025/037672-0

Interessado: Luan Fonseca Lopes

Assunto: Registro

5.3.2.4 F2025/036936-7 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036936-7

Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente

Assunto: Baixa de ART

5.3.2.5 F2025/036935-9 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

Processo: F2025/036935-9

Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente

Assunto: Baixa de ART

5.3.2.6 F2025/055760-0 SAMUEL SARMENTO MENDONÇA

Processo: F2025/055760-0

Interessado: Samuel Sarmento Mendonça

Assunto: Registro de Atestado

5.3.3 Conselheira Andréa Romero Karmouche



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.3.1 P2025/044022-3 Crea-RJ

EM DILIGÊNCIA

Processo: P2025/044022-3

Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo

Assunto: Extensão de Atribuição - Erick Jhoel Malasquez Castillo

5.3.3.2 P2025/008876-7 Crea-MS

Processo: P2025/008876-7

Interessado: Departamento de Fiscalização

Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos específicos.

5.3.3.3 F2024/072559-4 ITAMAR SILVA TELES

Processo: F2024/072559-4

Interessado: Eng. Eletricista Itamar Silva Teles

Assunto: Baixa de ART

5.3.3.4 F2025/055868-2 Leandro Souza dos Santos

Processo: F2025/055868-2

Interessado: Leandro Souza dos Santos

Assunto: Registro

5.3.3.5 15452115 AEMS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Processo: 15452115

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA

Interessado: FACULDADE INTEGRADAS TRES LAGOAS- AEMS.

5.3.3.6 15452015 AEMS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Processo: 15452015

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Interessado: AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.3.7 16117819 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Processo: 16117819

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE SOFTWARE - PRESENCIAL

Interessado: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados

5.3.3.8 14544714 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Processo: 14544714

Assunto: CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – PRESENCIAL

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES)

5.3.3.9 16118919 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Processo: 16118919

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - EAD

Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP - Campus Campo Grande

5.3.3.10 16118819 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Processo: 16118819

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA-EAD

Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP

5.3.3.11 16071117 MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

Processo: 16071117

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA

Interessado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

5.3.3.12 15249315 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo: 15249315

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE ENERGIA

Interessado: Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.3.13 1379042012 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 1379042012

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA

Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS

5.3.3.14 P2020/210807-9 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Processo: P2020/210807-9

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE SOFTWARE – EAD

Interessado: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados

5.3.3.15 P2020/120915-7 CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE

Processo: P2020/120915-7

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA – Presencial

Interessado: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

5.3.3.15 P2020/120915-7 Reginaldo Ribeiro de Sousa

Processo: P2020/120915-7

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA – Presencial

Interessado: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

5.3.3.16 P2023/032467-8 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Processo: 2023032467-8

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA – PRESENCIAL

Interessado: Universidade Anhanguera – UNIDERP, Campo Grande.

5.3.3.17 P2022/053369-0 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

Processo: P2022/0533690

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA - Presencial

Interessado: Faculdade ANHANGUERA DOURADOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.3.17 P2022/053369-0 Faculdade Anhanguera Dourados

Processo: P2022/0533690

Assunto: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELETRICA - Presencial

Interessado: Faculdade ANHANGUERA DOURADOS

5.3.3.18 P2024/010754-8 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - IFMS CAMPUS TRES LAGOAS

PROCESSO: P2024/010754-8

ASSUNTO: CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – Presencial

INTERESADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas

5.3.3.18 P2024/010754-8 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS - IFMS

PROCESSO: P2024/010754-8

ASSUNTO: CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – Presencial

INTERESADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas

5.3.3.19 P2025/030907-0 IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2025/030907-0

ASSUNTO: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA ELÉTRICA – Presencial

INTERESSADO: IFMS - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia –Campus Campo Grande

5.3.3.20 P2024/043942-7 UFMS

PROCESSO: 2024/043942-7

ASSUNTO: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - PRESENCIAL

INTERESSADO: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS

5.3.4 Conselheiro Wilson Espíndola Passos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.4.1 F2025/004748-3 Lucas Muniz das Neves

Processo: F2025/004748-3

Interessado: Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves

Assunto: Baixa de ART

5.3.4.2 F2025/029375-1 Frederico Alex da Silva Caceres

Processo: F2025/029375-1

Interessado: Frederico Alex da Silva Caceres

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.3 F2025/028919-3 Frederico Alex da Silva Caceres

Processo: F2025/028919-3

Interessado: Frederico Alex da Silva Caceres

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.4 F2025/028921-5 Frederico Alex da Silva Caceres

Processo: F2025/028921-5

Interessado: Frederico Alex da Silva Caceres

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.5 F2025/053120-2 DIEGO HENRIQUE FRANCO

Processo: F2025/053120-2

Interessado: Diego Henrique Franco

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5 Conselheiro Luis Mauro Nedes Meneghelli



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.5.1 F2025/018826-5 JOÃO MARIO LOPES BENTO

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2025/018826-5

Interessado: João Mario Lopes Bento

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.5.2 I2024/070656-5 MELANIE ARGUELLO DE SOUZA

Processo: I2024/070656-5

Interessado: Cenpar Comunicação S/S LTDA EPD

Assunto: Atribuição do profissional para execução do serviço

5.3.5.3 F2025/002462-9 MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR

Processo: F2025/002462-9

Interessado: Marcus Paulo Silva Rocha Aguiar

Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.5.4 F2025/031345-0 MARCEL MARCONDES BARBOZA

Processo: F2025/031345-0

Interessado: Marcel Marcondes Barboza

Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.5.5 F2025/058309-1 MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO

Processo: F2025/058309-1

Interessado: Marcos Fernando Zago Carminato

Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.6 Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.6.1 F2025/029487-1 ALAN CASTRILLON ALEIXES

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2025/029487-1

Interessado: Eng. Eletricista Alan Castrillon Aleixes

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.2 F2025/029503-7 Allan Alves da Silva

Processo: F2025/029503-7

Interessado: Eng. Mec. Allan Alves da Silva

Assunto: Solicitação de Registro

5.3.6.3 F2025/024915-9 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Processo: F2025/024915-9

Interessado: Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Adriano Ademar Curvelo da Silva

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.4 F2025/048081-0 Natalicio Pereira

Processo: F2025/048081-0

Interessado: Natalicio Pereira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.5 F2025/052948-8 Ilson da Silva Goes Junior

Processo: F2025/052948-8

Interessado: Ilson da Silva Goes Junior

Assunto: Baixa de ART

5.3.7 Conselheiro André Canuto de Morais Lopes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.7.1 F2025/028911-8 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Processo: F2025028911-8

Interessado: Eng. Eletricista Maikol do Nascimento Brito

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.7.2 F2024/068765-0 CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA

Processo: F2024/068765-0

Interessado: Calzaimar Alves Azeredo Caires Maia

Assunto: Registro

5.3.8 Conselheiro Arthur Suzini Poletto

5.3.8.1 P2024/071140-2 RODRIGO ANTUNES DE ALMEIDA

Processo: P2024/071140-2

Interessado: Eng. Mec. Rodrigo Antunes de Almeida

Assunto: Requerimento referente à solicitação da anulação de anuidades referente ao período 2020 à 2024

5.3.8.2 F2025/029534-7 GILSON PINHEIRO DOS ANJOS

Processo: F2025/029534-7

Interessado: Eng. Civ. Gilson Pinheiro dos Anjos

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.8.3 F2025/028196-6 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Processo: F2025/028196-6

Interessado: Engenheiro de Controle e Automação Henrique Ferreira da Silva Colombelli

Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori

5.3.8.4 F2025/028237-7 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI

Processo: F2025/028237-7

Interessado: Engenheiro de Controle e Automação Henrique Ferreira da Silva Colombelli

Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.3.9 P2025/060203-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo: P2025/060203-7

Assunto: Consulta sobre possibilidade de Engenheiro Mecânico Naval ocupar cargo destinado a Engenheiro de Equipamentos.

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.1.1 I2023/085571-1 C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/085571-1, lavrado em 17 de agosto de 2023, em desfavor de C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de transformação/adaptação de veículos automotores, sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) (...) a presente empresa participou do Processo Administrativo nº. 156/2021, na modalidade de pregão presencial nº. 62/2021, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos que posteriormente serão utilizados na transformação do veículo em UTI Móvel"; 2) "Veja-se ainda que, a licitação era exclusiva para a aquisição dos equipamento, a fim de que, posteriormente, realizassem nova licitação para a transformação do veículo, tanto é assim, que somente é exigido nos documentos de habilitação, as documentações da ANVISA e autorização Sanitárias, não havendo qualquer exigência de CREA, Laudos, ou autorizações do DETRAN, caso que seriam necessários, para a contratação de transformação do veículo"; Considerando que consta da defesa o Requerimento de Empresário da empresa C. E. CARVALHO MEDICAMENTOS, cujo objeto é comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais odonto-médicos, hospitalar, laboratorial e de fisioterapia, materiais e equipamentos utilizados para resgate ocorridos em acidentes, equipamento de informática e de áudio e vídeo, equipamentos elétricos e eletrônicos, materiais escolares e móveis para escritório, artigos de papelaria; Considerando que consta da defesa o Contrato Administrativo 01/2022, firmado entre o Município de Nioaque/MS e a empresa C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação e transformação do veículo Mercedes Benz Sprinter 416 Furgão para Ambulância Classe D - Ambulância de Suporte Avançado (U. T. I. móvel), de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque – MS, conforme termo de proposta Nº 27/008880/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Fundo Municipal de Saúde de Nioaque - MS; Considerando que no Orçamento de Preços fornecido pela empresa C.E. CARVALHO COMERCIAL-EPP, o "item 12 - Serviços e material necessário para transformação e adaptação dos equipamentos no veículo" consta "N/C"; Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada emitido em 17/08/2023, cujas atividades econômicas são: 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

médico-hospitalar; partes e peças; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Considerando que no objeto do Contrato Administrativo nº 01/2022 consta a prestação de serviços de instalação e transformação do veículo Mercedes Benz Sprinter 416 Furgão para a Ambulância Classe D; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o contrato administrativo apresentado é referente à instalação e transformação de veículo automotor, que é atividade inerente à área da engenharia mecânica e comprova que a autuada foi contratada para executar tais serviços; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/085571-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei, tendo em vista que a autuada executou serviço na área da engenharia mecânica.

5.4.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.4.1.2.1 I2025/006675-5 AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/006675-5, lavrado em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor de AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de equipamento de ventilação industrial para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 28/02/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Referente ao Auto de Infração I2025/006675-5, vimos informar que a manutenção/instalação de equipamentos de ventilação nas dependências da Adecoagro Vale do Ivinhema S/A, (...), ocorreu de forma pontual devido as necessidades do cliente e que desde então estamos fornecendo apenas vendas de peças para reposição, ficando os reparos por conta do cliente. Não temos previsão de novas vendas com instalação. Se assim tivéssemos, solicitaríamos o visto no estado do MS";

Considerando que a autuada declarou em sua defesa que realizou atividade de manutenção/instalação de equipamentos de ventilação nas dependências da Adecoagro Vale do Ivinhema S/A;

Considerando que, conforme "Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes" anexada na ficha de visita e realizada no site do Crea-SP, a empresa autuada possui registro nesse regional;

Considerando que não constam dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/006675-5, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.4.1.2.2 I2024/080045-6 TAQ ENERGY ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080045-6, lavrado em 12 de dezembro de 2024, em desfavor de TAQ ENERGY ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de micro geração e distribuição fotovoltaica para o Mercado Mister Junior, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 21/01/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento - AR, anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho, por meio deste, solicitar a anulação do Auto de Infração nº I2024/080045-6, lavrado em 10/12/2024, cuja motivação foi a suposta ausência de registro profissional. Contudo, cumpre esclarecer que a solicitação de registro de Pessoa Jurídica foi devidamente protocolada em 13/11/2024 vide protocolo J2024/075921-9, ou seja, anteriormente à lavratura do referido auto. Dessa forma, entendemos não subsistir a irregularidade apontada. Diante do exposto, solicitamos a análise do caso pelos responsáveis competentes, com vistas à anulação do auto de infração mencionado. Para tanto, seguem anexas as evidências comprobatórias da solicitação do registro";

Considerando que, ao pesquisar no site de "Consulta Pública - Empresa do Sistema" do Crea-MT (<https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/EmpresaSistema>), constatou-se que a empresa autuada TAQ ENGENHARIA possui registro nesse regional sob o número MT50167;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 23/09/2025, constatou-se que a empresa autuada ainda não possui o seu visto ou registro efetivado;

Considerando, portanto, que a empresa autuada iniciou a atividade na área da engenharia sem possuir o visto no Crea-MS;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080045-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.4.1.2.3 I2025/010596-3 ATM ENERGIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/010596-3, lavrado em 18 de março de 2025, em desfavor da ATM ENERGIA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Mineração Santa Maria Ltda, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) a empresa possui registro no Crea-SC, conforme certidão anexa; 2) a obra objeto do auto de infração possui ART registrada no Crea-MS; 3) ao fazermos a exegese da legislação que supostamente fora infringida, resta claro que o visto deverá ser do responsável técnico, ainda mais por existir a devida vinculação de dados dele com a empresa;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220046988, que foi registrada em 19/04/2022 pelo Engenheiro Eletricista Raphael Yukio Kishino e se refere a projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar para a MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA;

Considerando que também foi anexada na defesa a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-SC para a empresa Atm Energia Ltda, que consta como responsável técnico Raphael Yukio Kishino;

Considerando que na ficha de visita anexa aos autos, consta páginas das redes sociais da empresa ATM Energia que informam que essa executou a obra objeto do auto de infração;

Considerando que na ficha de visita também consta nota fiscal emitida pela empresa DYNAMIS Importadora Ltda, referente à venda de gerador fotovoltaico para a Mineração Santa Maria Ltda;

Considerando que a documentação anexa aos autos comprova que o serviço foi executado pela empresa ATM ENERGIA LTDA, sem possuir o devido visto do registro no Crea-MS;

Considerando que não consta dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/010596-3, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.4.1.2.4 I2025/025127-7 EletroBIDU Energia Solar

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025127-7, lavrado em 20 de maio de 2025, em desfavor de EletroBIDU Energia Solar, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Luis Roberto Daneluz, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 27/05/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Para melhor entendimento, importante trazer à baila que a empresa Enerzee foi contratada pela EletroBIDU, ora autuada, para execução dos serviços de projeto e instalação do sistema fotovoltaico para o cliente Luiz Roberto Daneluz, conforme contrato firmado entre as partes que segue anexo; 2) Mais importante ainda frisar, que o Eng. Jonatha Willians da Silva Aguiar, profissional devidamente habilitado e sem vínculo com a EletroBIDU, foi designado como responsável técnico pela instalação da usina fotovoltaica mencionada no auto de infração, conforme comprovado pela ART válida (nº 1320250053429, emitida em 23/04/2025); 3) Vale ressaltar que a EletroBIDU atuou como contratante da executante e não como executante dos serviços executados; 4) o profissional Jonatha Willians da Silva Aguiar registrou a ART nº 1320250056886, que está cancelada no Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250053429, que foi registrada em 23/04/2025 pelo Engenheiro Eletricista Jonatha Willians Da Silva Aguiar e se refere a projeto e execução de montagem de microgeração distribuída para Luiz Roberto Daneluz;

Considerando que consta da ficha de visita o Contrato de Compra e Venda de Kit Fotovoltaico, firmado entre o contratante Luiz Roberto Daneluz e a empresa contratada EletroBidu Energia Solar, cujo objeto é a revenda, instalação e homologação da solução fotovoltaica, junto à concessionária local;

Considerando que o **Contrato de Compra e Venda de Kit Fotovoltaico anexado à ficha de visita** consta que a responsável pela execução da instalação e homologação do sistema de geração de energia fotovoltaica é a empresa **EletroBidu Energia Solar**;

Considerando, portanto, que não procedem as alegações da autuada, tendo em vista que a mesma motivou a lavratura do auto de infração, por executar sistema de geração de energia fotovoltaica para Luis Roberto Daneluz, sem visar seu registro no Crea-MS;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025127-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.3.1 I2025/014517-5 ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/014517-5, lavrado em 4 de abril de 2025, em desfavor de ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de sistema fotovoltaico para Meccare Mecanica - C N D Valério Itda, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 09/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

A empresa atua na comercialização e intermediação na implantação de sistemas fotovoltaico. Neste sentido, as operações realizadas pela mesma, ocorre de forma regular, onde em cada obra realizada, constitui engenheiro responsável técnico pela obra e para a execução conta com equipe terceirizada devidamente contratada. Dessa forma, para maior clareza dos fatos, segue anexo a esta apresentação de defesa, a ART da obra em questão, devidamente recolhida, bem como contrato de prestação de serviço referente a execução da instalação fotovoltaica. Portanto, diante do formato de operação da referida pessoa jurídica autuada, em se tratando de uma empresa especificamente de comércio e intermediação como prevê seus CNAEs constante na sua constituição, bem como todas documentações necessárias em consonância para a realização do serviço prestado, vimos SOLICITAR A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO em questão.

Considerando que também consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) ART nº 1320240163662, que foi registrada em 06/12/2024 pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Hiroshi Issao Damno e que se refere a projeto e instalação de equipamento de microgeração distribuída para C N D VAREIRO ME;
- 2) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa ROSSI OPERAÇÕES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA e Eletrônica Ponta Porã Ltda,

Considerando que consta da ficha de visita o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa CND VAREIRO LTDA e a empresa contratada ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA, cuja cláusula primeira dispõe que o contrato tem por objeto a instalação de um sistema fotovoltaico de microgeração de energia elétrica, sob a forma de prestação de serviço pela contratada e/ou seus subcontratados à contratante;

Considerando que consta na cláusula primeira do contrato os seguintes parágrafos: Parágrafo primeiro: Constitui, também objeto do presente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

contrato a elaboração pela CONTRATADA da documentação e do projeto de engenharia para instalação do gerador fotovoltaico a ser apresentado perante a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica (ENERGISA). Parágrafo segundo: A CONTRATADA, somente procederá com a instalação e execução de seu serviço, mediante expressa autorização do CONTRATANTE que se dará com a assinatura do presente contrato e caso necessário, após as devidas adequações necessárias à instalação.

Considerando, portanto, que conforme contrato apresentado na ficha de visita, a empresa contratada ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA é a responsável pela elaboração da documentação, do projeto de engenharia e da instalação e execução do sistema fotovoltaico de microgeração de energia elétrica;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/014517-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.3.2 I2025/009494-5 MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/009494-5, lavrado em 13 de março de 2025, em desfavor de MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção industrial mecânica para o FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: *hoje a Marel tem sua Matriz em Campinas/SP, e a filial onde eu trabalho em Guaporé/RS. Sobre a Inspeção que foi feita em Aparecida do Tabuado em nosso cliente Frigosul, os equipamentos que lá foram instalados, e no qual devem ter sido inspecionados pelo fiscal do CREA, foram fabricados na filial aqui de Guaporé/RS. Desta forma esta Infração deve ser alterada/modifica para o CNPJ da Marel filial aqui de Guaporé. No qual eu sou o responsável de emitir as ARTs de equipamentos fabricados e Instalados por “quepi” aqui de Guaporé/RS, e assim se for necessário emitir ART desta instalação inspecionada.*

Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 12021774, pelo Crea-RS, do Engenheiro Mecânico Vitor Amadeu Lago, referente ao cargo para a empresa MAREL BRASIL COMERCIAL;

Considerando que o CNPJ informado pela empresa contratante no formulário de frigoríficos anexado na ficha de visita é o da matriz da empresa autuada;

Considerando que matriz e filiais constituem uma única pessoa jurídica;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios; 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a pessoa jurídica autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade na área da engenharia mecânica sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/009494-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.3.3 I2025/027899-0 Gsolar G D Duarte

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027899-0, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor de Gsolar G D Duarte, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Considerando que a autuada foi notificada em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: *A empresa afirma que não houve má-fé e que seu sócio desconhecia a obrigatoriedade do registro, acreditando tratar-se apenas de atividade comercial e elétrica. Após a visita da fiscalização, o responsável tentou diversas vezes realizar o cadastro junto à unidade do Crea em Corumbá, mas esta encontrava-se fechada e sem atendimento. Ainda assim, deu entrada no processo de registro em abril de 2025 (pedido J2025/021237-9), antes da data da multa (junho de 2025), estando atualmente regularizada com responsável técnico vinculado. No mérito, a defesa argumenta que a empresa agiu de boa-fé, foi impedida de se regularizar por falha do próprio Crea-MS e que, conforme a legislação (Lei 5.194/1966 e Resoluções Confea 1.008/2004 e 1.025/2009), a penalidade deve ser anulada ou convertida em advertência, já que houve regularização espontânea antes da decisão final. Por fim, requer o arquivamento do auto de infração, o reconhecimento da boa-fé e da falha administrativa do Crea, ou, alternativamente, a conversão da multa em advertência, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa;*

Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de **advertência reservada** e de **censura pública** são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do **Código de Ética**, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas;

Considerando que consta da defesa a consolidação do contrato social da empresa G. Solar, cuja cláusula terceira informa que o objeto social é: **Instalação de máquinas e equipamentos industriais** - Comércio varejista de material elétrico - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados;

Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320250057779 que foi registrada pelo Engenheiro de Energia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Valter de Souza Lima Leal para a empresa G. Solar;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 30/10/2025, constatou-se que o registro da empresa GSOLAR ainda não foi efetivado;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a pessoa jurídica Gsolar G D Duarte iniciou atividades na área da engenharia elétrica sem possuir registro no Crea-MS, motivando a lavratura do auto de infração;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027899-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.4.1 I2025/008314-5 HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/008314-5, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de ar-condicionado para AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS SA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 11/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "O fato que gerou a autuação foi ocasionado por não ter conhecimento que de seria necessário um registro no CREA para uma micro empresa que atua com limpeza de ar condicionado estofados e tapetes";



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Considerando que a autuada apresentou na defesa alteração contratual consolidada, cuja cláusula segunda determina que o objeto da sociedade é o serviço de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, residencial e comercial. Serviços de instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos), obras desinstalação, manutenção e reparação. Serviços de lavagem de estofado exceto de veículos. Serviços de lavagem de sofá. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotor. Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos. Serviços de lavagem de carpetes. Serviços de lavagem de cortina. Serviços de lavagem de tapete. Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da sociedade empresária limitada HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA, cujas atividades econômicas são: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 96.01-7-01 - Lavanderias; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica (instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração) e engenharia elétrica (instalação e manutenção elétrica), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 29/07/2025;

Considerando que a interessada efetuou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetuou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2025/008314-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.4.2 I2025/026624-0 T. MENEGHETTI LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026624-0, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de T. MENEGHETTI LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para José Carlos Vieira, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que o registro da pessoa jurídica foi realizado através do protocolo J2025/029327-1;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) ART de cargo/função nº 1320250071889 da Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias;
- 2) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica T.Meneghetti Ltda e a profissional Daisy Breda Dias;
- 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa T. MENEGHETTI LTDA, cujas atividades econômicas são: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 73.19-0-03 - Marketing direto; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4) Alteração Contratual da empresa MENEGHETTI & CIA LTDA ME, cuja cláusula terceira da consolidação informa que o objeto social da empresa é: prestação de serviços de instalação de televisão por assinatura, antenas parabólicas, serviços de manutenção em equipamentos de televisão por assinatura e antenas parabólicas, comércio varejista de antenas inclusive parabólicas, peças, acessórios e aparelhos eletrônicos, serviços de marketing direto e telemarketing, promoção de vendas, intermediação de vendas na área de comunicações, telecomunicações e placas solares;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia eletrônica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetuou o seu registro em 17/07/2025;

Considerando que a interessada efetuou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetuou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026624-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

5.4.1.5.1 I2024/079192-9 JOSE DILSON DE MORAIS TAVARES

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/079192-9, lavrado em 6 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Mecânico José Dilson de Moraes Tavares, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a Mineracao Corumbaense Reunida S/A, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que o autuado foi notificado em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART de cargo/função nº 1320240158202, que foi registrada em 28/11/2024 e se refere ao desempenho de cargo para a empresa MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em 26/11/2024;

Considerando, portanto, que o autuado estava regular perante o Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que estava regular perante o Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/079192-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.6 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.6.1 I2025/012595-6 SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/012595-6, lavrado em 28 de março de 2025, em desfavor de SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar para a Igreja Irmãos Menonitas De Mundo Novo, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 15/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: “A instalação do sistema de energia solar fotovoltaica que deu origem à presente autuação não foi realizada de forma comercial ou profissional, tampouco configura prestação de serviço técnico sujeito à fiscalização do CREA. A ação foi realizada como um ato de doação pessoal, sem cobrança de valores, sem emissão de nota fiscal, e sem qualquer vínculo contratual de minha empresa com a igreja beneficiada; onde no momento da autuação um membro que lá estava presente e sabedor que tenho uma empresa quando indagado de quem havia executado o serviço forneceu meu CNPJ por submissão ao fiscal e sem noção de para que seria utilizada a informação”;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) comprovante de pagamento referente a “engenheiro placas”; 2) Informações do Sistema de Gestão de Projetos da Concessionária Energisa; 3) Nota Fiscal de venda de Gerador Fotovoltaico emitida pela empresa DNL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (SOOLLAR DISTRIBUIDORA) para a Igreja Irmãos Menonitas De Mundo Novo; 4) Relacionamento Operacional entre a Energisa a Igreja Irmãos Menonitas De Mundo Novo;

Considerando que consta da defesa declaração da contratante, Igreja Irmãos Menonitas de Mundo Novo, que dispõe: “Por fim, afirmamos que não houve contratação técnica ou comercial do Sr. Alcides Antonio Santana Junior ne de sua empresa sob o CNPJ: (...), tampouco emissão de nota fiscal ou contrato de prestação de serviços em nome de sua pessoa ou empresa”;

Considerando que não consta no processo contrato, nota fiscal, ou qualquer outra documentação que comprove efetivamente que houve a execução do serviço pela empresa SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA;

Considerando a declaração da empresa contratante que informa que não foi a empresa SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA que executou o serviço;

Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2025

1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, VOTO pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/012595-6 e o consequente arquivamento do processo.

6 - Extra Pauta